



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2384, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de Abril de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção e repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças atuantes na área da segurança pública no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2.º O gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I – Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II – Secretário de Segurança Integrada;
- III – Secretário Municipal de Governo e Gestão;
- IV – Secretário Municipal de Obras e Planejamento;
- V – Secretário Municipal de Educação;
- VI – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII – Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2384 de 6 maio de 2019 – Fls. 02/06

- IX – Secretário Municipal de Saúde;
- X - Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- XI – Comandante da Guarda Municipal;
- XII – Coordenador da Defesa Civil.

§1.º - Deverão ser convidados para participar do Gabinete os gestores representantes dos seguintes órgãos públicos, sediados em Campo Limpo Paulista ou que tenham algum vínculo direto ou indireto com o município:

- I – Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;
- II – Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- III – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar, responsável pelo município;
- VI – Superintendência de Polícia Técnica e Científica Estadual;
- VI – Polícia Militar Rodoviária Estadual;
- VII – Polícia Militar Ambiental, responsável pelo município;
- VIII – Poder Judiciário Estadual;
- IX – Ministério Público Estadual;
- XI – Secretaria de Assuntos Penitenciários de São Paulo;
- XII – Defensoria Pública Estadual;
- XI – Juizado de Menores de Campo Limpo Paulista;
- XII – Ouvidoria de Campo Limpo Paulista
- XIII – Membro do Conselho Municipal de Segurança



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2384 de 6 maio de 2019 – Fls. 03/06

§2.º - É assegurada, ainda, a participação de um representante indicado para cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e

II – Gabinete de Gestão Integrada Estadual – GGI-E.

§3.º - O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 3.º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I – fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II – estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III – monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública ou de similar função, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV – definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a Matriz Curricular Nacional do SENASP;

V – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2384 de 6 maio de 2019 – Fls. 04/06

VI – propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado.

VII – interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII – fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no território municipal, valendo-se das diretrizes e informações do Plano Municipal de Segurança Pública, quando já implantado no município;

X – definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública, tendo por base dados estatísticos oficiais municipais, estaduais e federais, vinculados às ocorrências registradas no município;

XI – promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando ações diretas e indiretas voltadas à prevenção e controle da violência e da criminalidade no município;

Art. 4.º Integram o GGI-M:

I – o Colegiado Pleno;

II – a Secretaria Executiva; e

III – as Câmaras Técnicas.

Art. 5.º Além das estruturas indicadas no art. 4º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 6.º O GGI-M será estruturado por:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2384 de 6 maio de 2019 – Fls. 05/06

I – Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno; e

II – Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

Art. 7.º Incumbe ao Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico, explicitando competência e atribuições.

Art. 8.º Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições legais previstas no Regimento Interno do GGI-M.

Art. 9.º As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§1.º - As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§2.º - Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§3.º - Para melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 10.º As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre determinado tema, conforme situações sazonais, emergenciais e/ou de interesse geral da população local.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2384 de 6 maio de 2019 – Fls. 06/06

§1.º - As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

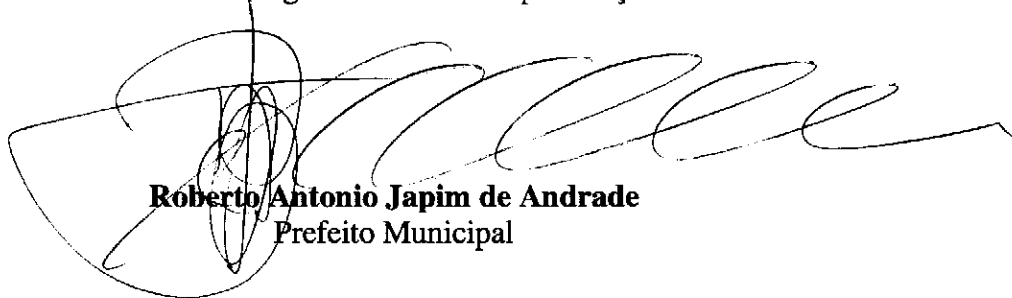
§2.º - As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§3.º - Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno, na busca de medidas estratégicas e operacionais para solução das demandas.

Art. 11.º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias dos órgãos que o representam.

Art. 12.º O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá condições gerais de funcionamento, bem como a periodicidade das reuniões ordinárias, as quais deverão ser, no mínimo, mensais.

Art. 13.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento